

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Portaria n.º 118/2023 de 29 de dezembro de 2023

---

A prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores passa, necessariamente, por uma abordagem e atuação integrada nos fatores que condicionam a sua evolução, por instrumentos de política pública coerentes, articulados e adaptados ao mercado atual.

A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas tem como parte integrante da sua missão a informação, divulgação, sensibilização e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, justificando-se, neste campo de ação, a necessidade de reforçar a participação pública e aumentar o valor natural dos Açores, numa perspetiva de utilização sustentável e responsável dos recursos naturais.

Neste âmbito, importa, em articulação com os demais agentes públicos e privados, definir áreas e normas de atuação e cooperação prioritárias subjacentes a uma estratégia de eficiência coletiva, pelo que se pretende implementar um programa que vise promover o conhecimento e divulgar o valor do património natural do arquipélago dos Açores, nomeadamente da oferta a nível da atividade turística e produtos da Região Autónoma dos Açores, apostando na adoção de boas práticas ambientais em conjunto com os cidadãos e organizações públicas e privadas.

Foram ouvidas as entidades interessadas, nomeadamente o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA's), operadores turísticos e Associação de Guias de Montanha dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com as alíneas *a*), *g*) e *j*) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

Pela presente portaria é criado o programa «Amigo da Natureza», que tem como objetivo promover o conhecimento e divulgar o valor do património natural do arquipélago dos Açores, nomeadamente da oferta a nível da atividade turística e produtos da Região Autónoma dos Açores, apostando na adoção de boas práticas ambientais em conjunto com os cidadãos e organizações públicas e privadas.

#### Artigo 2.º

##### **Regulamento**

É aprovado o regulamento do programa «Amigo da Natureza», o qual consta em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 7 de novembro de 2023.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da Portaria)

### **Regulamento do programa «*Amigo da Natureza*»**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O regulamento do programa «*Amigo da Natureza*», doravante designado por regulamento, visa fixar os pressupostos de atribuição do selo «*Amigo da Natureza*».

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

O programa «*Amigo da Natureza*» tem os objetivos seguintes:

- a) Apoiar a promoção, organização e monitorização de atividades de turismo de natureza dentro da rede regional de áreas protegidas em articulação com a entidade regional com competência em matéria de turismo;
- b) Reconhecer as entidades públicas e privadas que implementam boas práticas ambientais, de acordo com as suas características específicas;
- c) Sensibilizar os funcionários e clientes dos serviços turísticos para as boas práticas ambientais;
- d) Prestar apoio técnico e científico, bem como formar e sensibilizar os agentes económicos e sociais para a conservação e valorização do património natural;
- e) Estabelecer mecanismos de integração do «*Amigo da Natureza*» na missão do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, com o propósito de fomentar a interação e complementaridade das suas ações, nomeadamente, através da formalização de acordos de custódia da natureza;

f) Valorizar e reforçar a notoriedade dos produtos e serviços parceiros, através da atribuição do selo «*Amigo da Natureza*»;

g) Assegurar uma utilização sustentada, coerente e eficaz dos recursos naturais, essencial para a garantia de continuidade e desenvolvimento das diversas áreas de exploração económica.

### Artigo 3.º

#### **Entidade Gestora**

1 – A entidade gestora do programa «*Amigo da Natureza*» é o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

2 – A entidade gestora referida no número anterior é a entidade responsável pela atribuição do selo «*Amigo da Natureza*».

### Artigo 4.º

#### **Selo «*Amigo da Natureza*»**

Podem usufruir do selo «*Amigo da Natureza*» as entidades públicas e, ou, privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma dos Açores, desde que cumpram os requisitos cumulativos seguintes:

a) Se encontrem legalmente constituídas e cuja atividade esteja devidamente licenciada, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o seu regime de atividade;

b) Assumam o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores;

c) Se comprometam a cumprir com os requisitos e boas práticas ambientais previstas no presente regulamento.

### Artigo 5.º

#### **Candidaturas**

1 – As candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» são efetuadas através do preenchimento de um formulário eletrónico, que se encontra disponível na página de *internet* do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

2 – O formulário a que se refere o número anterior deve ser acompanhado, no momento de submissão, dos documentos seguintes:

a) Documento comprovativo de constituição legal da entidade;

b) Comprovativo de licenciamento da atividade, quando aplicável;

c) Declaração sob compromisso de honra, através da qual a entidade assume o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores, bem como assume cumprir os requisitos e boas práticas ambientais previstas no presente regulamento.

3 – O departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas pode solicitar aos candidatos, sempre que considere necessário, quaisquer outros documentos ou informações.

4 – As candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» são voluntárias e gratuitas, sendo que o período de candidaturas está aberto permanentemente.

#### Artigo 6.º

#### **Aprovação da candidatura**

1 – A análise técnica às candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» é efetuada pelos serviços executivos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, nomeadamente pelo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

2 – Após a análise técnica referida no número anterior, a candidatura é submetida à decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

3 – A decisão relativa à candidatura é comunicada ao candidato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção da candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para pronúncia, por escrito, em sede de audiência de interessados.

4 – Em caso de deferimento, o candidato é notificado para a assinatura, no prazo máximo de 10 dias úteis, do protocolo de parceria, o qual formaliza e atribui o selo «*Amigo da Natureza*».

### Artigo 7.º

#### **Obrigações do «*Amigo da Natureza*»**

1 – Constituem obrigações das entidades a quem seja atribuído o selo «*Amigo da Natureza*»:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento turístico nos Parques Naturais, nas Reservas da Biosfera e no Geoparque Açores, fomentando a visitação aos centros de interpretação, percursos pedestres homologados e às áreas protegidas;

b) Apoiar a divulgação de projetos de conservação da natureza e sensibilização ambiental, prestando apoio logístico e técnico ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, de acordo com as suas capacidades e recursos;

c) Promover, por iniciativa própria, e em número não inferior a duas por ano, ações de conservação da natureza e campanhas de sensibilização ambiental ou, em alternativa, participar em ações com o mesmo âmbito promovidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas;

d) Cooperar com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, através da celebração de, pelo menos, um acordo de custódia da natureza durante o período de vigência do protocolo de parceria ou durante o período das suas eventuais renovações;

e) Adotar, durante todo o período de vigência do selo «*Amigo da Natureza*», boas práticas ambientais, consoante o setor de atividade da entidade parceira, nomeadamente:

- i. Depósito diferenciado de resíduos e respetivo encaminhamento;
- ii. Identificação dos recipientes de separação por tipologia de resíduos;

- iii. Implementação de medidas para redução e reutilização de papel, embalagens e outros materiais e equipamentos, salvaguardando a devida segurança e impacte no meio ambiente e saúde humana;
- iv. Utilização preferencial de papel reciclado;
- v. Utilização de meios e equipamentos para consumo eficiente de água e energia;
- vi. Contabilização e registo dos gastos com água e energéticos, e disponibilização dos dados aos clientes;
- vii. Utilização de produtos de higiene e combustíveis com rótulo ecológico;
- viii. Evitar o recurso a objetos ou consumíveis de utilização única;
- ix. Disponibilização aos clientes da listagem de boas práticas adotadas no âmbito do protocolo de parceria celebrado;
- x. Disponibilização de informação sobre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, os Parques Naturais, as Reservas da Biosfera e o Geoparque Açores, bem como projetos LIFE em curso na Região Autónoma dos Açores;
- xi. Em cada passagem por trilhos ou áreas protegidas, sensibilizar os clientes para a proteção e conservação das espécies protegidas e proceder à limpeza de eventuais resíduos que se encontrem no local;
- xii. Sensibilizar os clientes para o cumprimento do código de conduta dos trilhos dos Açores;
- xiii. Utilização preferencial de produtos certificados no modo de produção biológico, especialmente se produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores;
- xiv. Incentivar o consumo local dos produtos regionais, junto dos funcionários e clientes dos serviços turísticos, evidenciando as boas práticas ambientais, utilizadas na sua produção ou captura;
- xv. Implementação de outras boas práticas ou iniciativas próprias de gestão ambiental adequadas à sua atividade.

2 – A concretização das boas práticas ambientais previstas na alínea e) do número anterior são fixadas no protocolo de parceria, em número não inferior a três, bem como atendendo ao setor de atividade da entidade parceira.

3 – Para além das obrigações referidas no n.º 1, ou em sua alternativa, é possível a contratualização de outras formas de cooperação, consoante a atividade e meios disponíveis de cada entidade parceira.

4 – Para efeitos da renovação prevista no n.º 2 do artigo 9.º, o cumprimento das obrigações referidas no presente artigo deve ser comprovado até 60 dias consecutivos antes do final do prazo de vigência do selo «*Amigo da Natureza*», através da entrega de um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da execução do protocolo de parceria ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, o qual deve conter as evidências de cumprimento das obrigações, nomeadamente através de fotografias ou outros meios que a entidade parceira considere adequados e sejam considerados suficientes pela entidade gestora do programa.

5 – Para além do disposto nos números anteriores, as entidades parceiras comprometem-se a ostentar o selo «*Amigo da Natureza*» nas atividades de conservação da natureza e campanhas de sensibilização ambiental efetuadas.

## Artigo 8.º

### Obrigações da entidade gestora

1 – Constituem obrigações da entidade gestora:

- a) Atribuir o selo «*Amigo da Natureza*», a cada entidade parceira;
- b) Atribuir um desconto de 50% nas taxas de ingresso nos centros ambientais previstos na Portaria n.º 53/2022, de 1 de julho;
- c) Atribuir um desconto de 50 % nas taxas de acesso à Montanha do Pico, a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 25/2020, de 11 de março.

2 – O desconto referido nas alíneas b) e c) do número anterior é aplicado, mediante entrega de *voucher* fornecido pela entidade parceira, sempre que os clientes efetuam a respetiva visita.

3 – Para além do desconto referido nas alíneas b) e c) do n.º 1, são concedidas, às entidades parceiras, condições de pagamento mais vantajosas, nomeadamente a possibilidade de efetuarem os respetivos pagamentos no prazo máximo de 60 dias consecutivos, após a emissão das faturas.

4 – As condições de pagamento referidas no número anterior cessam caso a entidade parceira não cumpra o prazo máximo de pagamento, sem prejuízo do dever de pagamento das quantias em dívida, bem como do exercício de outros direitos que assistam à entidade gestora em virtude do incumprimento verificado.

## Artigo 9.º

### Período de Vigência

1 – O selo «*Amigo da Natureza*» é atribuído pelo período de dois anos, a contar da data de celebração do protocolo de parceria.

2 – Caso a entidade parceira pretenda renovar o selo referido no número anterior, deve formalizar, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos antes do final do prazo de vigência do mesmo, o seu

pedido de renovação, através do preenchimento de um formulário eletrónico, que se encontra disponível na página de *internet* do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

## Artigo 10.º

### **Resolução e Denúncia**

1 – Durante a vigência do protocolo de parceria, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas, devendo reciprocamente e por escrito, comunicarem qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente regulamento.

2 – A venda ou transmissão de propriedade, a prestação de falsas declarações, bem como a violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no protocolo de parceria, constituem fundamento de resolução do mesmo.

3 – A resolução do protocolo de parceria deve ser efetuada através de comunicação escrita, expedida por carta registada com aviso de receção e efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do facto que lhe serve de fundamento.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das partes pode denunciar o protocolo de parceria, através de comunicação escrita, expedida por carta registada com aviso de receção e efetuada e efetuada com a antecedência de 30 dias úteis.